

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Táxi especial metropolitano – vida útil do veículo – Lei nº 23.872/2021**

Ementa: Altera os arts. 23 e 65 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho.

A norma altera o prazo de vida útil dos veículos utilizados como táxis especiais metropolitanos, elevando-a de cinco para sete anos.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à nova lei, foram promovidas alterações no texto para adequá-lo à melhor técnica legislativa e para determinar que a primeira vistoria semestral imposta pelo art. 65 da Lei nº 15.775, de 2005, seja realizada a partir do segundo ano, contado da data do emplacamento inicial do veículo; a segunda vistoria, a partir do terceiro ano; e as subsequentes deverão ser realizadas de seis em seis meses, até se completarem os sete anos.

GCT/GDE/CNM - rev